



Consulta prévia ao abrigo do Acordo-Quadro, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 259.º do CCP.

Anúncio publicado: nº 8326/2021, Diário da República n.º 122, IIª Série, de 25 de junho de 2021, “Acordo-Quadro para o Fornecimento de Seguros 2.”

O acordo-quadro para a seleção de prestadores de serviços de Seguros, foi celebrado nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS DE SEGUROS:
RAMO ACIDENTES DE TRABALHO E RAMO ACIDENTES PESSOAIS, RAMO
AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL E MULTIRRISCOS- ANO 2023”

97/F/2022

CPV: 66510000-8 Serviços de seguro



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características do serviço)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS: RAMO ACIDENTES DE TRABALHO E RAMO ACIDENTES PESSOAIS, RAMO AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL E RECHEIO- ANO 2023”**.

1.2. Especificações

O presente objeto pressupõe a “aquisição de serviços de seguro” diretamente a Seguradores ou por intermédio de Mediação nos termos e condições definidos no presente documento, através da contratação das apólices de seguro referidas no ponto 1.4 (programa de seguros), da presente cláusula.

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e na legislação em vigor.

1.3. Alocação e gestão dos seguros

1.3.1 Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

1.3.2 Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

1.4. Programa de Seguros objeto de contratação

As apólices de seguro objeto de contratação, são as seguintes, por lotes:

Lote 1 - A. Seguro de Acidentes de Trabalho

Lote 2 - B. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros

Lote 3 - C. Seguro de grupo de acidentes pessoais - atividades desportivas, culturais e recreio de natureza eventual e atividades temporárias.

Lote 4 - D. Seguro de multirriscos

Lote 5 - E. Seguro de frota automóvel

Lote 6 - F. Seguro de responsabilidade extracontratual civil autarquias

Nota: Os riscos atuais são os constantes neste Caderno de Encargos, no entanto, poderá existir necessidade, dentro das apólices existentes, de procedermos à inclusão de novos riscos/capitais, ou ainda, procedermos à redução dos mesmos. O Município poderá, no futuro e por ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos



Públicos, celebrar ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento e durante a sua vigência, outros contratos de seguro que venham a revelar-se necessários no âmbito dos ramos e responsabilidades previstas no Programa de Seguros constante do Caderno de Encargos, designadamente, pela inclusão de outros bens e/ou viaturas que venha a adquirir, sob qualquer modalidade.

A. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A.1. Tomador do seguro: Município de Paços de Ferreira

A.2. Objeto do seguro: A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

A.3. Atividade predominante: Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

A.4. Âmbito do seguro:

- Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência, outros titulares de órgãos e os funcionários do gabinete do presidente (cf. artigo 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87, de 30/06), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).
- Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

A.5. Garantias - Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório, incluídas na massa salarial segura;



- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA);
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º, do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de Remuneração Mínima Mensal Garantida à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de Remuneração Mínima Mensal Garantida à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º, do Decreto-lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e pela Portaria n.º 256/2011, de 05 de julho.

A.6. Modalidade: Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias").

A.7. Estimativa capital seguro: Montante de salários anuais previsto para 2023 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, Natal, turno e alimentação*), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Tomador de Seguro: Município de Paços de Ferreira;

Funcionários: nº de funcionários= 700

Massa Salarial: Massa Salarial anual= 8.800.000,00€.

A.8. Fracionamento do prémio: Mensal ou trimestral, conforme opção a definir pelo tomador, sem cargas de fracionamento.

A.9. Outras condições aplicáveis ao seguro



- ⇒ Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Município, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- ⇒ Relativamente às pensões e subsídios que venham a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o tomador de seguro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.
- ⇒ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- ⇒ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

B. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

B.1. Tomador do seguro: Município de Paços de Ferreira

B.2. Segurados: Os corpos de bombeiros Municipais, Voluntários e Profissionais identificados no ponto seguinte (Pessoas a Segurar).

B.3. Pessoas a segurar

- O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014. (D.R. n.º 116, Série I de 2014-06-19 Ministérios das Finanças e da Administração Interna que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos e revoga a Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro),
- Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:



Objeto Seguro: Associações Humanitárias dos Bombeiros

Voluntários de Paços de Ferreira

Capitais Seguros: De acordo com a Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho;

Pessoas a Segurar 220 efetivos (Quadros ativos, de Comando e Estagiários- 120 efetivos; Quadros Reserva, Honra, Infantes e Cadetes- 100 efetivos);

Objeto Seguro: Associações Humanitárias dos Bombeiros

Voluntários de Freamunde

Capitais Seguros: De acordo com a Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho;

Pessoas a Segurar 240 efetivos (Quadros ativos, de Comando e Estagiários- 140 efetivos; Quadros Reserva, Honra, Infantes e Cadetes- 100 efetivos)

B.4. Âmbito da cobertura

- Ficam cobertos os acidentes ocorridos:
 - Em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
 - Em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.
 - Que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- Pretende-se uma apólice aberta.

B.5. Âmbito territorial: Todo o mundo.

B.6. Coberturas / capitais por pessoa segura

- Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro,



quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

- Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	166.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	166.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	66.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) 99,75 €

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afecte uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional.

B.7. Condições especiais – Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- d) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- e) Bens de 1ª necessidade -50€/Mês máximo 90 dias;
- f) Filhos Dependentes -5.000€/Por cada filho
- g) Tetraplegia e Paraplegia-5.000€
- h) Morte em consequência de inalação de fumos
- i) Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- j) Estomatologia

B.8. Fracionamento do prémio: Trimestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

B.9. Outras condições aplicáveis ao seguro

- ⇒ Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.



- ⇒ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados;
- ⇒ O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- ⇒ O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados.
- ⇒ O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, devendo ser respeitado o constante do nº 1, do artigo 93.º, do DL nº 72/2008, de 16 de abril no que que respeita ao desfazamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.
- ⇒ Para a próxima anuidade, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG (retribuição mínima mensal garantida) que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.

B.10. Franquias: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

C. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS.

C.1. Tomador do seguro

- Município de Paços Ferreira

C.2. Objeto e Âmbito do Seguro

- Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.
- Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou



sob o patrocínio da entidade adjudicante.

- Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não.
- As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.
- Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.
- O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.
- Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.
- Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionadas no **Anexo VI** (em anexo), ou seja:
 - Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio as pessoas e as que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não.

C.3. Capitais e Coberturas

- Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:
 - As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações:



Cobertura	Capital
Morte e Invalidez permanente absoluta e parcial	28.500,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.800,00 €

São exceção as atividades seguintes: “Movimentos de Verão”, “Verão Azul”, “Atividades no Museu de Paços de Ferreira” e “Atividades no Museu de Sanfins”, que terão os seguintes valores:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	42.400,00 €
Invalidez permanente por acidente	42.400,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	5.300,00 €
Despesas de Funeral	4.240,00 €

- Para as pessoas seguras que participem em Programas Ocupacionais, Bolsas e Estágios, quer sejam remunerados ou não:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

- Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras que cooperem nos programas de voluntariado:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €



Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

- Os Capitais Seguros são automaticamente atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:
- Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;
- Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.
- As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral;
- No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;
- Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
 - ⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
 - ⇒ Estomatologia.

C.4. Informações Complementares

- Pretende-se uma apólice aberta por atividade temporária e para as atividades ocupacionais.
- Em caso de sinistro, o mesmo, é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, na sua atual redação, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores com idade inferior a 14 anos todas as coberturas e capitais



contratados.

- O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.
- O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

C.5. Franquia

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

C.6. FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

D. SEGURO DE MULTIRRISCOS

D.1. Tomador do seguro: Município de Paços de Ferreira.

D.2. Objeto do seguro: Recheios, conteúdos Benfeitorias ou equipamentos que façam parte integrante do Património do Segurado. Ficam incluídos todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local, incluindo ao ar livre.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Segurado, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

D.2.1. Seguro de imóvel, valor de reconstrução consta dos **anexos I e I.I a I.VII.**

D.3. Locais de risco: Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

D.4. Riscos cobertos

- Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades



- Inundações
- Aluimentos de terras

- **Riscos com Capitais dos Riscos Principais**

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos e sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea
- Colapso

D.5. Limites de indemnização Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização,(em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- ⇒ Danos causados por fumo; 30.000,00€
- ⇒ Limpeza, demolição e remoção de escombros; 250.000,00€
- ⇒ Desenhos e documentos; 30.000,00€
- ⇒ Danos em bens do senhorio; 30.000,00€
- ⇒ Riscos elétricos; 75.000,00€
- ⇒ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte; 75.000,00€
- ⇒ Avaria de máquinas; 25.000,00€
- ⇒ Derrame accidental; 35.000,00€
- ⇒ Privação temporária do local ocupado ou arrendado; 30.000,00€
- ⇒ Honorários de peritos; 30.000,00€
- ⇒ Perda de rendas; 25.000,00€
- ⇒ Quebra ou queda accidental de bens;30.000,00€
- ⇒ Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas; 30.000,00€
- ⇒ Bens de terceiros; 25.000,00€
- ⇒ Furto e/ou roubo: 300.000,00€



- ⇒ Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte; 7.500,00€
- ⇒ Danos em transporte terrestre de bens; 30.000,00€
- ⇒ Danos em jardins; 30.000,00€
- ⇒ Infidelidade de empregados; 7.500,00€
- ⇒ Danos em bens de empregados; 3.000,00€
- ⇒ Obras menores; 30.000,00€.

D.6. Limite máximo de indemnização da apólice Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice é de 3.271.000,00 euros, por ano e por sinistro.

NOTA: No **Anexo I**, deste Caderno de Encargos, encontra-se a relação atual dos edifícios.

D.7. Franquias: O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 250,00€ do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- ⇒ Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa 250,00€.
- ⇒ Danos em bens de empregados – Fixa de 100,00€.

D.8. Fracionamento do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

D.9. Condições especiais

- ⇒ **Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.
- ⇒ **Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.
- ⇒ **Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os



adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

- ⇒ **Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.
- ⇒ **Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.
- ⇒ **Exposições temporárias** - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:
 - Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
 - A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
 - O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
 - O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00€/ano/sinistro, em 1.º risco.
- ⇒ **Coleções, pares ou séries de objetos** - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por



parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
 - Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.
- ⇒ **Danos acontecidos em transportes terrestres** - Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.
- ⇒ **Quebra ou queda accidental de bens** - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.
- ⇒ **Bens existentes ao ar livre** - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.
- ⇒ **Danos em jardins** - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.
- ⇒ **Danos em bens de empregados** - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. A presente cobertura está limitada a 1.000,00€ de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00€ por anuidade.
- ⇒ **Gastos extraordinários** - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€/ano/sinistro.
- ⇒ **Despesas suplementares com trabalhos provisórios** - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do



serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00€/ano/sinistro.

- ⇒ **Desenhos, documentos e livros** - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.
- ⇒ **Furto e/ou roubo** - Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.
- ⇒ **Obras menores** - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 50.000,00€.
- ⇒ **Compensação de capitais** - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.
- ⇒ **Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**
Função habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:
 1. *Gastos de hotel* - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até



ao montante máximo de 2.500,00€, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2. Gastos de mudança e guarda de bens - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€, por fogo/habitação sinistrado.

3. Gastos de restaurante e lavandaria - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00€, por fogo/habitação sinistrado.

⇒ **Função Profissional** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00€, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

D.10. Outras condições aplicáveis ao seguro

⇒ Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Apresentação da participação de sinistro;
- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

E. SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

E.1. Tomador do seguro: Município de Paços de Ferreira

E.2. Objeto seguro: Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.

E.3. Coberturas, capitais seguros e franquias

Cobertura Base:

⇒ *Responsabilidade civil: 6.000.000,00€ (à exceção das viaturas de matrículas:*

Volvo B12B, 8700LE	(AG-70-GV)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-12-MM)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-13-MM)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-61-ML)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-43-MN)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-48-LX)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-00-GZ)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-89-LV)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-41-LX)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-31-LZ)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-64-GZ)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-34-GC)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-97-FX)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-24-GZ)
Volvo B12B, 8700LE	(AG-77-GA)

e 18-88-QZ e 91-41-ZF, cujo capital seguro será para danos corporais da responsabilidade civil obrigatória de 12.140.000,00 euros e para danos



materiais da referida responsabilidade o valor de 2.440.000,00 euros e ainda para a responsabilidade civil facultativa de 35.420.000,00 euros.

⇒ Quebra isolada de vidros

- Ligeiros: 1.500,00€ € (Sem Franquia)

- Mistos, Caminhetas e Pesados: 2.000,00 € (Sem Franquia)

Coberturas complementares

⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias

⇒ Quebra isolada de vidros

⇒ Assistência em viagem km 0

⇒ Proteção jurídica

⇒ Acidentes pessoais - todos os ocupantes (Valor máximo 25.000,00€):

- Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00€, com exceção da frota automóvel
- Despesas de tratamento, até 2.500,00€.
- Despesas de funeral, até 2.500,00€.
- Subsídio Diário – 25,00€.
- Vestuário e Bagagem, até 1.500,00€.

NOTA: No **Anexo II e III**, deste Caderno de Encargos, identificam-se os veículos a segurar e respetivas características.

E.4. Fracionamento do prémio: Trimestral, sem cargas de fracionamento.

E.5. Regularização de Sinistros

- Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

⇒ Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

E.6. Condições especiais aplicáveis ao seguro

- A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;
- Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
- Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho de Paços de Ferreira,
- O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos,



ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho.
- As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

F. SEGURO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL CIVIL AUTARQUIAS

F.1. Condições particulares

F.1.1. Tomador do seguro: Município de Paços de Ferreira

F.1.2. Segurados: O tomador do seguro. Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

F.1.3. Atividade do segurado: São consideradas atividades do Segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro.

F.1.4. Âmbito territorial: Portugal.

F.1.5. Coberturas garantidas: Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

F.1.6. Capital seguro: 1.250.000,00€, por anuidade e por sinistro.

F.1.7. Franquia: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro haverá lugar à aplicação de franquia fixa de 250,00€.

F.1.8. Fracionamento do prémio: Semestral, sem cargas de fracionamento.

F.2. Condições especiais

F.2.1. O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram



derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem.

F.2.2. Âmbito de cobertura

Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a)** Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b)** Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c)** Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d)** Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e)** Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f)** Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g)** Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h)** De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i)** Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j)** De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k)** Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- l)** A responsabilidade pela deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º do Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- m)** Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- n)** Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;



- o)** De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p)** Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q)** Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcometros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r)** Da propriedade de animais;
- s)** Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- t)** De incêndio e/ou explosão;
- u)** Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00€ por sinistro e anuidade;
- v)** De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- w)** Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x)** Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y)** Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- z)** Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa)** Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb)** Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como:
 - Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins de infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- cc)** Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- dd)** Da utilização e montagem de bancadas móveis, palcos e barracas com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- ee)** Danos causados pela captação, tratamento, reserva e distribuição de água, incluindo a totalidade das infraestruturas;
- ff)** Danos resultantes da recolha, tratamento, transporte e desembaraçamento de águas residuais (urbanas e pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;



gg) Danos resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;

hh) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;

ii) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas residuais pluviais, ou más condições de conservação e/ou manutenção de estradas ou caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida

jj) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.

kk) Danos causados por poluição accidental, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

ll) Danos provocados pelos contentores do lixo;

mm) Danos causados por equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço ou ao serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

nn) Danos resultantes do transporte, carga, descarga e armazenamento de mercadorias, nomeadamente reagentes químicos usados no tratamento da água para consumo e/ou águas residuais, quando efetuada diretamente para o segurado;

F.2.3. Exclusões Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na



legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;

j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

k) Ação de campos eletromagnéticos;

l) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

n) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

p) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

q) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se refere não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2023, é o seguinte:

Orçamento	População (censos)	Área Total do Concelho
35.000.000,00 €	56 340	70.99 km ²



Cláusula 2ª

(Preço base)

O preço base é, tendo em conta as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, de **220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros)**, isentos de IVA, sendo para cada lote os seguintes preços base:

Lote 1 - A. Seguro de Acidentes de Trabalho – 121.169,62 euros;

Lote 2 - B. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – 14.779,67 euros;

Lote 3 - C. Seguro de grupo de acidentes pessoais - atividades desportivas, culturais e recreio de natureza eventual e atividades temporárias – 13.580,64 euros;

Lote 4 - D. Seguro de multiriscos – 8.103,10 euros;

Lote 5 - E. Seguro de frota automóvel – 22.372,13 euros;

Lote 6 - F. Seguro de responsabilidade extracontratual civil autarquias – 39.994,84 euros.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as



seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de seguros ou de mediação de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros e demais especificações referidas no Caderno de Encargos;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora ou de mediação;
 - c) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato;
 - d) Cabe ao prestador do serviço fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos contratos, cabendo-lhe, na sua proposta, indicar os recursos humanos e outros que afetará à gestão dos contratos de seguro celebrados.
2. A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

(Prazo da Prestação de Serviços)

1. O período de vigência de cada contrato é de 12 meses, **iniciando-se a 1 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024**, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratação das apólices de seguro decorrentes deste concurso independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente. Mais se refere que não poderá ser ultrapassado o valor limite da prestação do serviço, ou seja, o preços base referido na cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos.

A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado.

Cláusula 6ª

(Revisão de Preços)

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de



vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

c) Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Paços de Ferreira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Paços de Ferreira

Cláusula 8ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Paços de Ferreira deve pagar ao prestador de serviços o preço total anual constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2. O preço total anual previsto no número anterior é pago, de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
3. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal do adjudicante.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9ª

(Condições de Pagamento)

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.



CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Paços de Ferreira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Incumprimento de datas, prazos e atrasos no envio de informação – Pelo incumprimento das datas, prazos e envio de informação referentes à prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

b) Serviços em falta – Sempre que se verifique a suspensão dos serviços por parte do adjudicatário, o Município poderá adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Paços de Ferreira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Paços de Ferreira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Paços de Ferreira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Paços de Ferreira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Paços de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Pelo incumprimento da prestação de serviços objeto do contrato por motivo imputável ao adjudicatário e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 10ª;

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Cláusula 14ª

(Foro Aplicável)



Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços de Ferreira, 30 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] Paulo
Jorge Rodrigues
Ferreira

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Paulo
Jorge Rodrigues Ferreira
Dados: 2022.12.06 14:41:48 Z

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)

ANEXOS

Anexo I e I.I a VII - Relação atual de edifícios

Anexo II - Lista de viaturas com seguro de assistência em viagem e quebra de vidros

Anexo III - Lista de viaturas sem seguro de assistência em viagem e quebra de vidros

Anexo II.1 e III.1- Especificações das viaturas

Anexo IV - Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS – Balanços Sociais 2020 a 2022

Anexo V- Pessoas Seguras – CEI'S, voluntários e estágios

Anexo VI- Pessoas Seguras - Atividades de Cultura e Recreio, Atividades Desportivas e Utentes de Espaços Desportivos.